

TABELA DE PONTOS PARA AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA

ATIVIDADES - DESCRIÇÃO SINTÉTICA	ATIVIDADES - DESCRIÇÃO ANALÍTICA E INDICADORES	PONTOS
Atender Processos Judiciais e Administrativos e Ofícios Judiciais (A pontuação referente ao atendimento de Processos de Prescrição está limitada a 4.000 pontos por mês, por Exator)	Formulação e Respostas à Quesitos	1.000
	Cálculos	750
	Conferência e Cálculo Inicial de valores de depósitos judiciais ou administrativos	750
	Atendimento de Processo sobre Suspensão de Exigibilidade e Atendimento de Ofícios Judiciais	500
	Parecer em Processo de Prescrição* - a partir de 6 inscrições e/ou com executivo fiscal	300
	Parecer em Processo de Prescrição* - até 5 inscrições e sem executivo fiscal	150
Realizar Notificação, Pessoal ou por AR/MP, de Cobrança de Dívida Tributária ou Não-Tributária	Parecer em Processo de Prescrição* - Expurgo	50
	Por dívida notificada - até 5.000 UFMs	250
		400
		600
	Por dívida notificada - acima de 50.000 UFMs	1.000
Promover o Ingresso de Receita através de Pagamento, Parcelamento ou Depósito, Administrativo ou Judicial, de Dívidas de Natureza Tributária ou Não-Tributária objeto de notificação por Exator		0,05 MA
Gerenciar Bancos de Dados e/ou de Dívidas	Por mês - Controle e Atualização	4.000
Elaborar Demonstrativos e Relatórios	Relatório ou Planilha	250
Realizar Atendimento Pessoal (na SMF), por Telefone ou por E-Mail	Por contato realizado	75
Promover Atualização Cadastral	correspondência da pessoa/empresa/sócios	25
Analisar Requerimentos de Parcelamento	Por requerimento - análise e despacho	25
Realizar Diligências Externas	Por dia, limitado a 1.400 pontos por mês	350
Efetuar Aproveitamento de Crédito e Encontro de Contas	Por inscrição objeto de Encontro de Contas	100
Realizar Atividades Especiais	Exercício de cargo de chefia, por mês	• PES/NES
	autorização do Secretário Municipal da Fazenda, por mês - dedicação exclusiva	• PE/n
	sem dedicação exclusiva, inclusive plantão de atendimento - por dia	500
Legenda		
MA	Montante Arrecado	
PES	Pontos dos Exatores subordinados à Chefia	
NES	Número de Exatores subordinados à Chefia	
PE	Pontos do Exator	
n	Número de Meses (após 12 meses, "n" será sempre igual a 12)	
• PE/n		
*		

DECRETO Nº 15.437, de 27 de dezembro de 2006.**Regulamenta a Gratificação de Resultado Fazendário e Programação Orçamentária (GRFPO) no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e do Gabinete de Programação Orçamentária.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º A Gratificação de Resultado Fazendário e Programação Orçamentária – GRFPO, criada pela Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, é regulamentada pelas normas deste Decreto.

Art. 2º O valor da GRFPO será calculado em razão do percentual de alcance das Metas Anuais de Resultado (MARES) da SMF e do GPO.

§ 1º As MARES serão avaliadas por indicadores de desempenho na execução das rotinas da SMF e do GPO e na arrecadação fazendária, considerados em conjunto ou separadamente.

§ 2º Para cada indicador de desempenho serão estipulados um valor mínimo e um valor projetado como meta a ser atingida.

§ 3º As metas estipuladas para cada indicador de desempenho representarão um percentual do total das MARES de modo que o somatório destes percentuais totalize 100% (cem por cento).

§ 4º Na definição dos valores de que trata o § 2º, quando houver fato futuro, certo ou incerto, que seja condição fundamental para o seu atingimento, este deverá ser explicitado, apontando-se, sempre que possível, a repercussão de sua realização.

§ 5º O percentual do alcance das MARES dar-se-á pelo somatório dos percentuais atingidos em cada indicador de desempenho, calculados na proporção linear dos valores efetivamente atingidos com relação aos fixados na forma do parágrafo segundo.

§ 6º Obrigatoriamente, a cada exercício, deverá ser fixada meta de incre-

mento real na arrecadação fazendária, em relação à arrecadação efetiva do ano anterior, tomando-se, para esse efeito, os valores das receitas arrecadadas, constantes na contabilidade, publicados nos relatórios de execução orçamentária, nos termos do § 9º.

§ 7º Considera-se incremento real na arrecadação os valores que excederem à arrecadação efetiva do ano anterior, atualizada monetariamente pelo mesmo índice de atualização da Unidade Financeira Municipal – UFM.

§ 8º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, à arrecadação do ISSQN, IPTU e TCL.

§ 9º Serão levados em conta, para a aferição do desempenho de arrecadação, os valores efetivamente recebidos em regime de caixa:

I – das receitas próprias referentes ao IPTU, ITBI, ISSQN e TCL, inscritos ou não em Dívida Ativa, multas e juros a eles relativos, bem como ao preço público previsto na Lei Municipal nº 8.712/2001;

II – das receitas de transferências nos percentuais de 10% (dez por cento) do recebido do IPVA, 25% (vinte e cinco por cento) do recebido do ICMS e 10% (dez por cento) do recebido do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º As MARES serão definidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Gabinete de Programação Orçamentária, através de portaria conjunta, até o dia 31 de janeiro do ano a que elas se referem, após discussão interna em cada setor.

Parágrafo único. As MARES serão revistas quando ocorrerem alterações legislativas, caso fortuito ou força maior que altere significativamente o quadro geral no qual foram estipuladas ou se as condições mencionadas no § 4º do artigo 2º não se realizarem, realizarem-se parcialmente ou se realizarem fora do prazo previsto.

Art. 4º O percentual de alcance das MARES será apurado a cada quadrimestre, no final dos meses de abril, agosto e dezembro de cada exercício financeiro, e a apuração será cumulativa, indicando o percentual já realizado das MARES no período compreendido entre janeiro e o respectivo mês de apuração.

§ 1º A divulgação do percentual de alcance das MARES deve se dar até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do quadrimestre da apuração.

§ 2º Para estabelecimento do percentual de alcance das MARES, para efeito de pagamento da GRFPO, os percentuais apurados no primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de cada ano serão multiplicados pelos índices 3 (três), 1,5 (um vírgula cinco) e 1 (um) respectivamente.

Art. 5º O valor a ser pago a título de GRFPO em cada mês será o resultante da multiplicação do percentual de alcance das MARES obtido na apuração de dezembro do mesmo ano, até o limite de 100% (cem por cento), pelo vencimento básico inicial dos servidores de Nível Superior (NS), relativo ao mês considerado, e pelos seguintes índices de acordo com o cargo ocupado pelo servidor:

I – Cargos de Nível Superior: 1,75;

II – Cargos de Nível Médio: 0,875;

III – Cargos de Nível Fundamental: 0,40.

§ 1º No decorrer do ano deverá ser pago, mês a mês, a título de GRFPO, o valor apurado conforme o caput, utilizando-se para o cálculo o percentual de alcance das MARES do quadrimestre anterior ou, enquanto este não for divulgado, o do último verificado, obtido nos termos do artigo 2º, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

§ 2º No primeiro quadrimestre, será utilizado para o cálculo da GRFPO o percentual de alcance das MARES obtido no ano anterior ou, enquanto este não for divulgado, o do último quadrimestre verificado, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

§ 3º A GRFPO será paga, em cada mês, proporcionalmente ao número de dias que o servidor esteve em exercício na SMF ou no GPO.

§ 4º Também fará jus a GRFPO o ocupante de Cargo em Comissão de nível médio.

Art. 6º A diferença entre o valor que foi pago, mês a mês, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º, e o devido em razão do percentual de alcance das MARES obtido na apuração de dezembro do mesmo ano, será compensada no exercício seguinte.

§ 1º As diferenças a serem pagas aos funcionários serão adimplidas em parcela única no mês da verificação do percentual de alcance das MARES obtido na apuração de dezembro.

§ 2º Havendo diferenças a serem restituídas à Fazenda, estas serão descontadas do valor a ser pago a título de GRFPO no mês da verificação do percentual de alcance das MARES obtido na apuração de dezembro e nos meses que lhe sucederem até o limite do valor a restituir.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, quando o servidor não pertencer mais aos quadros da SMF ou do GPO, o valor a ser restituído será descontado da sua remuneração, na forma da legislação aplicável, quando ainda for funcionário da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, ou inscrito em Dívida Ativa, quando não for mais servidor deste Município.

§ 4º Para efeitos salariais, o valor efetivamente recebido a título de GRFPO e do adicional de que trata o artigo 13 será dividido, em parcelas de igual valor, pelo número de meses no ano a que fizera jus à gratificação, considerando-as às respectivas competências, observado o disposto no artigo 9º.

Art. 7º O servidor que não estiver em regime especial de trabalho de